



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

LEI n.491/98

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo outorgar concessão de Direito Real de uso, nos termos do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Juína, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso
taco saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado outorgar concessão de Direito Real de Uso, em favor da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA, de uma área urbana medindo 1.000,00 m², compreendida pelo lote n. 04, da quadra n. 03, da área de Governo, com as seguintes medidas e confrontações: do MP 01 ao MP 02, numa distância de 50,00m, confronta com a Travessa Independência; do MP 02 ao MP 03, numa distância de 20,00m, confronta com o Lote n. 03; MP 03 ao MP 04, numa distância de 50,00m, confronta com o lote n. 05 e do MP 04 ao MP 01, numa distância de 20,00, confronta com com a Av. Int. Gov. Jaime V. de Campos.

Art. 2o - Para fazer jus a essa concessão, a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA deverá construir, no prazo máximo de 2 (dois) anos, o prédio em alvenaria, conforme projeto, para instalação de sua sede, a fim de atender e cumprir o Projeto de Gestão Ambiental Integrada da Região Noroeste do Estado de Mato Grosso.

Art. 3o - Por se tratar de concessão, a competente Escritura deverá conter cláusula que especifique a condição de inalienabilidade em favor de terceiros, desse imóvel conforme determina o parágrafo primeiro do artigo 17 da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8.883/94.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marshal Rondon - Sala 503

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (085) 555.1211 - 555.1377

T ★ Transformando



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

Art. 4o - A inobiservância do disposto nos artigo 2o, implicará na revogação da concessão de direito de uso.

Art. 5o - As despesas com escrituração e registro do referido imóvel correrão por conta da USUARIA.

Art. 6o - Fica a referida área desafetada da sua destinação original e dispensada de concorrência Pública.

Art. 7o - A concessão de uso a ser contratada terá vigência enquanto a usuária permanecer em atividade, limitado esse prazo.

Art. 8o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína-MT., aos 08 de abril de 1.998.

Saguas Moraes Sousa

Saguas Moraes Sousa
Prefeito Municipal

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 666-1811 - 666-1277
Fax 666-1689 - CEP 78.320-000 - Juína - MT

